



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA  
CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 23853.009753/2023-40

**Unidade Gestora: 156677**

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 12/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO OPERACIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS – UFR, PROCESSO Nº. 23853.001674/2022-18.**

**DISTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situada à Av. dos Estudantes, nº 5055, Bairro Cidade Universitária, CEP 78736-900, Rondonópolis-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.854.176/0001-95, criada através da Lei 13.367, de 30/03/2018, neste ato representada pela Reitora **ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 0907720-0/MT e CPF n.º 038.896.476-69, residente e domiciliado nesta cidade e município de Rondonópolis – MT.

**DISTRATADA: CÂNDIDO INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.465/0001-63, situada na Rua Mateus Leme, nº 1970, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba - PR, CEP 80.530-010.

A DISTRATANTE acima qualificada resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 12/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE RESCISÃO tem por objeto a **rescisão UNILATERAL** do contrato nº **12/2022**, referente à prestação de serviços de obras para a construção do prédio operacional, para atender as demandas da Universidade Federal de Rondonópolis – UFR, originário do processo licitatório por meio do Regime Diferenciado de Contratações nº 01/2022, autos de nº 23853.001674/2022-18, nos termos do Art. 77, Art. 78 incisos I, II e VIII, Art. 79, inciso I e Art. 80 da Lei 8.666/1993 por razões de interesse público devido à inexecução contratual total, justificadas nos autos do processo nº 23853.009753/2023-40.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato nº **12/2022** a partir de 31/08/2023.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão fundamenta-se no Art. 78 incisos I a IV da Lei 8.666/1993, mediante descumprimento pela Contratada das seguintes previsões contratuais:

a) A CONTRATADA não iniciou a execução dos serviços das obras contratadas no prazo pactuado e prorrogado pela fiscalização do contrato, não realizou o pagamento da compensação ambiental à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e não apresentou a garantia contratual, conforme estabelecido no Contrato e no Projeto Básico da contratação:

#### **CONTRATO 12/2022**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a realização de obras para a construção do Prédio Operacional da Universidade Federal de Rondonópolis, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 10/10/2022 e encerramento em 10/10/2024

[...]

**2.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses e será iniciado 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.**

#### **PROJETO BÁSICO**

##### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

[...]

7.30. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.31. Obter junto aos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, órgãos/entidades ambientais, Vigilância Sanitária, dentre outros), conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, inclusive providenciando o pagamento de eventuais taxas e compensações ambientais, se for o caso;

##### **14. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS

Os créditos remanescentes do contrato deverão ser retidos até o limite dos prejuízos causados à Administração, conforme inciso IV do artigo 80 da lei 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial do contrato, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Rescisão somente terá eficácia depois de assinado pela DISTRATANTE e publicado seu extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

**Parágrafo único** - Incumbirá à Distratante, no prazo estipulado na Lei n.º 8.666/93, atualizada, a publicação do Extrato deste Termo de distrato na Imprensa Oficial.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimirem questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO, fica eleito o Foro da Subseção Judiciária do Município de Rondonópolis, Mato Grosso.

E, para firmeza e como prova de assim haver decidido, lavrou-se o presente termo eletronicamente, via sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Rondonópolis, 31 de agosto de 2023.

---

**ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA**

Reitora da UFR



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Reitor(a) da Universidade Federal de Rondonópolis - REITORIA/UFR**, em 31/08/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0219134** e o código CRC **F780A1E2**.

